EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 28//2022.

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 28/2022.

I – DO PREÂMBULO:

1.1- O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO , Estado de Santa Catarina, com sede na Rodovia SC 452 Km 24, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 95 996 104 0001 04, inscrição estadual isenta, representado neste ato pelo Prefeita Municipal Sr. SONIA SALETE VEDOVATTO através da sua Comissão de Licitações, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de

1.2.- Para recebimento dos envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTA, fica determinado o dia 12 de MAIO de 2022, até às 08;45horas, o qual deverá ser entregue e protocolados no setor de protocolo. Situado na Prefeitura Municipal à Rodovia SC 452 km 24, centro, 1551 Monte Carlo SC.

1.3- O início da abertura dos envelopes DOCUMENTOS ocorrerá às 09:00 horas, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2 e dos ENVELOPES PROPOSTA, no mesmo dia, após abertura dos envelopes DOCUMENTOS, se não houver interposição de recurso, caso contrário será marcada nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA.

2 – DO OBJETO E DA META:

2.1 -Esta licitação tem por objeto Concessão dos serviços que dispõe GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO BEM COMO O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO NOS TERMOS DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO LEI 9.503/97, LEI 8.987/95, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 1260/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, A LEI DE LICITAÇÕES Nº8.666/93.

2 – A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta concorrência pública pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1-Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (fora dos envelopes):

3.1.1 - Procuração ou credenciamento (modelo em anexo);

3.1.2 - Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio;

3.1.2.1 Os documentos descritos no item

3.1.2 supra poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal;

3.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4– DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

 4.1 - Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto, sendo vedada a participação de consórcio de empresas. 4.2 - Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”.

 4.3 - O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022. Edital de Concorrência Nº. 28/2022 Envelopes 01 - HABILITAÇÃO Nome da Empresa: (PARTICIPANTE)

4.4 -No envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos relativos à:

4.4.1 – PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. (Dispensado caso apresentado no ato do credenciamento) b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício. (Dispensado caso apresentado no ato do credenciamento)

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.4.2 – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias. b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta da Receita Federal). c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual. d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio. e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.3 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede do proponente.

4.4.4 –DECLARAÇÕES. a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Conforme ANEXO IV;

4.5 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Declaração da proponente de que na época de assinatura do termo de concessão, se vencedor, comprovará possuir o imóvel localizado no Município de Monte Carlo SC com distância não superior a um raio de 6 km (seis quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, com metragem mínima de 2.000,00 (dois mil) m², no mesmo pátio , bem como dos equipamentos necessários, ter um local apropriado na área urbana do Município, cercado, iluminado, com escritórios, oferecendo um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia e outros conforme o Regulamento Técnico e Operacional, ANEXO II, através de documentos pertinentes que serão solicitados quando da assinatura do mesmo, parte integrante deste Edital; b) Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob as penas cabíveis; c) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre o vendedor, cedente, locador e a Concessionária dos serviços, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis; d) Declaração de entendimento (Declaração da proponente de que recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que aceita os termos do presente edital e da minuta de instrumento de termo de Concessão); e) Declaração de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços; f) Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Concessão, em até 02 ( dois ) dias após a Ordem de Serviço;

 4.6 - Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

 4.7 - O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração da Prefeitura Municipal de Monte Carlo SC, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes;

 4.8 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela comissão de licitação, caso necessário.

4.9 - Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

 4.10 -Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item

 4. 4.11 -Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

4.12 - No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.

5-DA PROPOSTA

5.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será entregue e protocolado até às 08:45 horas do dia 18/04/2022 no Setor e Licitações do Município anteriormente informado.

5.1.1 - O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28-2022. Edital de Concorrência Nº. 28/2022

 Envelope 02- PROPOSTA Nome da Empresa: (PARTICIPANTE)

5.2. – A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o Anexo VII – Proposta Financeira. a) A Proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o seguinte item: a) O valor da REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, que deverá ser alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento). Conforme Lei Nº 1260 de 22 de novembro de 2021. b) Para efeitos da apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante a Prefeitura Municipal de Monte Carlo considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária; c) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa (digitada), preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, datadas e no final assinada; d) A licitante deverá fixar na sua proposta, o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação dos envelopes de proposta; e) Declaração de que a empresa cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores cotados em sua proposta, para remoção dos veículos por guincho, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicados pelo número de dias em que efetivamente foi seu. f) Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais. g) A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o ANEXO VII – Proposta, e encartada em envelope fechado.

5.3 – As propostas deverão ter validade mínima de sessenta (60) dias a contar da data de sua apresentação.

5.4 – A proposta deverá ser elaborada levando-se em conta o prazo para exploração, para o período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado.

6 – DO JULGAMENTO.

6.1 - O julgamento será efetuado às 09:00 horas do dia 12 DE MAIO de 2022 e será dividido em duas fases distintas, a saber:

6.1.1 - HABILITAÇÃO – a Comissão abrirá os envelopes de habilitação e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

6.1.1.1 - Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso, referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.

6.1.1.2 - A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

 6.1.2 - PROPOSTA - A comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.

 6.1.2.1 – **O critério de julgamento é “maior oferta**”, entendendo-se como aquela de maior valor (percentual) a ser pago à administração, não sendo admitidas propostas alternativas.

6.1.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

6.1.3 – O valor ofertado na proposta deverá ser pago mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do termo contratual.

6.1.4.- No caso de igualdade de preços propostos, far-se-á a classificação por sorteio público, na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes.

6.1.5 – É facultada à Comissão de Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.1.6 – A critério da Comissão de Julgamento de Licitações, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7 – **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

7.1 – Dos atos praticados pela Comissão de Julgamento de Licitações poderá haver recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

7.2 – Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

7.3 – Os recursos serão dirigidos à Prefeita Municipal, por intermédio da Comissão de Julgamento de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

7.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

8 – **DO PAGAMENTO DA TARIFA**

8.1 - O recolhimento das tarifas referidas deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de Monte Carlo.

BANCO DO BRASIL AGENCIA MONTE CARLO e ou outra de sua preferência . Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, autorização ou concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário.

**9– DOS REAJUSTES**

9.1 Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o praticado para a UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com a legislação municipal aplicável

**10 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO.**

10.1 -A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerá após o transcurso do prazo sem interposição de recurso; ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes; ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

10.2 - Para a desistência de recursos acima referida, querendo, o licitante poderá utilizar-se do modelo conforme Anexo VI deste edital.

 10.3 - Após terem sido cumpridos os itens acima o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da comunicação ao interessado, comparecer à Coordenadoria de Licitações e Contratos, a fim de firmar o Termo de Concessão.

 10.4 -Caso a empresa, a qual foi adjudicado o objeto da presente licitação, venha a se recusar a assinar o Termo de Concessão dentro do prazo estipulado, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da licitação, bem como a suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Direta e Indireta pelo período de 12 (doze) meses.

10.5 - Os termos da minuta de Concessão, autorização ou concessão anexa, fazem parte das exigências do presente edital.

**11 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

11.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de MONTE CARLO, através do Departamento Municipal de Trânsito/ Conselho

11.2 Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços ou nos materiais entregues, ao Município de MONTE CARLO cumprirá aplicar a penalidade cabível.

11.3 As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas de ofício. Na hipótese, de a Concessionária se negar a assinar o protocolo de recebimento de ofício, o mesmo será envia

**12– DAS PENALIDADES.**

12.1 À Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme a gravidade da:

12.1.1 -Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Monte Carlo por até dois (02) anos;

12.1.3 –Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações.

12.1.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida.

12.1.5 - Perda da Concessão, mediante a abertura de processo administrativo, concedendo o contraditório e ampla defesa.

 12.1.6 Multa de 1% (um por cento) por atraso no pagamento do valor correspondente à outorga da Concessão, acrescido de correção monetária.

12.2 As sanções previstas no item 12.1 poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da Concessão.

12.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 **– DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO.**

13.1 - A inadimplência da Concessionária, no que diz respeito ao pagamento do valor relativo à Concessão, ensejará: I – inscrição do débito em dívida ativa para cobrança judicial; II – rescisão do contrato quando do atraso por mais de 30 (trinta) dias.

**14 – DO CONTRATO**

14.1. – O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável na forma da lei;

14.2. – A licitante vencedora será convocada para firmar o contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

14.3. – Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Prefeitura do Município de MONTE CARLO, convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o ato convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 12.1, no que couber.

14.4. – O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante integrarão o contrato, independentemente de transcrição

**15 – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMITENTE.**

15.1. São atribuições do Município de Monte Carlo, na qualidade de Promitente: a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais; c) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão; d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais; e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão; f) Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

15.2. A fiscalização da Concessão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, será sempre realizada com a colaboração do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

15.3. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a PERMITENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art.32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

15.4. A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

15.5. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.

**16– DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**.

16.1 - Das obrigações gerais a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE;

b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão; c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos; d) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de MONTE CARLO, indicando sua localização exata, (local apropriado, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo, ou seja,

possuir o imóvel e equipamentos necessários, e) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação. f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições. g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, quando implantado, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos. h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito. i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de MONTE CARLO; j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida; k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato; l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos; n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação; o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização; p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão; q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários; r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de MONTE CARLO. s) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos. t) Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de MONTE CARLO para controle e fiscalização. u) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos; v) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal; w) Liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada; . 1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito; . 2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN. x) Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos; ) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II – Regulamento Técnico e Operacional

**17 – DA TRANSFERÊCIA OU SUCESSÃO.**

17.1 - A Concessão, autorização ou concessão não poderá ser transferida ou cedida.

**18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

18.1 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com base no artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

18.2 – O inteiro teor deste edital e seus anexos encontra-se à disposição do(s) interessado(s)no setor de Licitação, diariamente de segunda a sexta feira no horário de expediente, ou através do endereço eletrônico: [www.montecarlo](http://www.montecarlo) .sc.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo Fone (0xx49) 3546 0194.

18.3 -Toda a documentação relativa a habilitação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de MONTE CARLO, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação, fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

 18.4 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar e em consórcio.

18.5 – Os proponentes podem ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

 18.6 - Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

18.7 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma será aceita após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

18.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

18.9 – Os serviços objetos da presente Concessão ficam sujeitos à fiscalização da Administração Pública Municipal de Monte Carlo, podendo haver a sua retomada, se prestados em desconformidade com este Edital e legislação vigente, e ainda, quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.

18.10 – As despesas decorrentes do presente processo licitatórias correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Monte Carlo.

18.11 – Caberão a intervenção da Permitente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta Concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços. 18.12 – Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital.

18.13. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência na forma da lei, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.14 – Integram o presente edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos: Anexo I – Minuta do Termo de Concessão Anexo II – Regulamento Técnico e Operacional Anexo III – Modelo do Relatório de Operações Anexo IV – Modelo Declaração Que Não Emprega Menores; Anexo V – Modelo Renúncia de Recurso Fase de Habilitação; Anexo VI – Modelo da Proposta Comercial. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial do município, Diário Oficial da Estado de Santa Catarina, e disponibilizado na integra no site: www.montecarlo.sc.gov.br e em jornal de grande circulação regional.

Monte Carlo SC

Março /2022

Sonia Salete Vedovatto

Prefeita Municipal

**ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº. 28/2022**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Contrato Nº Termo de contrato que entre si celebram o Município de MONTE CARLO (SC), e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo por objeto a Seleção de proposta mais vantajosa, visando à Concessão, autorização ou concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela polícia militar e civil no município de MONTE CARLO, nos termos da Lei Municipal N°. 1260 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária por conta e risco da Concessionária. E a lei de licitações nº 8.666/93. Pelo presente instrumento contratual, firmam, de um lado o município de Monte Carlo , Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº.959961040000104, com sede à rodovia SC 452 km 24, 1551 centro , neste ato representada pela Prefeita Municipal, Srª. SONIA SALETE VEDOVATTO doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a empresa................ e a empresa: .................,Sito a Rua ...................., inscrita no CNPJ sob nº. ...................., doravante denominado de Concessionária, neste ato representado por seu administrador, ........................,brasileiro,..........., CPF nº. ..................., pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Processo Licitatório nº 28/2022 Modalidade de Concorrência nº.28/2022, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

DO OBJETO O presente Termo tem como objeto a Outorga de Concessão dos serviços que dispõe GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO BEM COMO O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO , NOS TERMOS DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO LEI 9.503/97, LEI 8.987/95 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 1260/2021A E SUAS ALTERAÇÕES, A LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93, nos termos da Lei Complementar Municipal 1260 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária, em pátio a ser implantado e mantido pela mesma, na forma deste Termo de Concessão, dos Regulamentos Operacionais e demais anexos

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES**

 2.1 O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal n°9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal 8.666/93 (licitações públicas), e na Lei Federal 3.904, de 08/09/2005, da Lei Complementar Municipal N°. 1260 /11/2021 e suas alterações, e posteriores alterações e Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995 (Lei Concessão Serviço Público) e Convênio nº xxxxxxxxxxxx, Cláusula Segunda, letra “e”, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2 A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados, deverá localizar-se no Município de MONTE CARLO, cujo local de depósito não esteja em distância superior a 6 km (cinco quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Monte Carlo SC .

 2.3 A presente Concessão ainda rege-se pelo Regulamento Técnico e Operacional que faz parte integrante como anexo ao presente Termo.

2.4 A Concessionária declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de MONTE CARLO do Município, através do Departamento Municipal de Trânsito, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a Concessionária deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

 2.5 A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia da Permitente.

2.6 Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da Concessionária, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, são expressamente proibidas à Concessionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. A presente Concessão de serviços públicos será de 48 (quarenta e oito) meses, após a assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado até o limite do inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2. A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, dos Regulamentos Operacionais e demais anexos deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a Concessionária receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS**

 4.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as constantes do Art. 47 do ANEXO II -REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL do Edital de Concorrência n.º 02/2017 e conforme determina a Lei n.º 2.384/2011 e posteriores alterações.

4.2.1. Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o praticado para a UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com a legislação municipal aplicável.

4.2. Ao assinar o presente Termo de Concessão a Concessionária assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

4.3 -Em consequência do disposto no item anterior a Concessionária assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.

 4.4 - O recolhimento das tarifas referidas no art. 39 do Regulamento Operacional anexo, deverá ser feito pelos usuários em instituição bancária e casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Administração Municipal.

4.5 -Em hipótese alguma, sob pena de caducidade desta Concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

 **CLÁUSULA QUINTA** **– DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO**

5.1 Pela Concessão objeto deste Termo, a Concessionária pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de MONTE CARLO, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_ por cento) de sua RECEITA BRUTA MENSAL.

5.2 Para efeitos do item anterior considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, pela Concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO**

6.1 Até o décimo (10°) dia útil do mês subsequente ao vencido a Concessionária deverá entregar na Prefeitura Municipal de MONTE CARLO, um “Relatório de Operações”, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

 6.2 A Concessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo quinto (15°) dia útil do mês subsequente, perante a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de MONTE CARLO.

6.3 O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de MONTE CARLO =, sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

6.4 O pagamento da contraprestação com atraso será acrescido de multa correspondente a vinte por cento (20%) do valor do débito, correção monetária pelo INPC – IBGE e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

 **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMITENTE**

 7.1. São atribuições do Município de MONTE CARLO , na qualidade de Poder Permitente: a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais; c) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão; d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais; e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão; f) Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

 7.2. A fiscalização da Concessão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Monte Carlo , será sempre realizada com a colaboração do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

7.3. Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito.

7.4. No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

7.5. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a PERMITENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

7.6. A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

7.7. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.

 **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

 8.1 Das obrigações gerais a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE; b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão, autorização ou concessão; c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos; d) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Monte Carlo, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido “habite-se”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários; e) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão, autorização ou concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.

f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, autorização ou concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS. g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, quando implantada, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos. h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais). i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Monte Carlo ; j) Suportar as

despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida; k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato; l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos; n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação; o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização; p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão, autorização ou concessão; q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários; r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Monte Carlo (Departamento Municipal de Trânsito). s) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos, previstos na Lei Municipal n.º 1260 22/ 11 / 2021 e posteriores alterações t) Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Monte Carlo (Departamento Municipal de Trânsito) para controle e fiscalização.

u)Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos; v) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal; w) Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada; x) X. 1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito; X. 2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN. y) Sujeitar-se a inspeções realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital, anexos, e da Lei Complementar Municipal N°. 1260 /2021 e suas posteriores alterações ; z) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II – Regulamento Técnico e Operacional;

 8.2 Do dever de indenizar e responsabilidades perante terceiros a) Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato; b) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei; c) Manter, durante todo o tempo da Concessão, autorização ou concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade; d) Indenizar terceiros, à Prefeitura Municipal de Monte Carlo ou a qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil Brasileiro; e) Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços ora contratados; f) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando a PERMITENTE isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos. 8.3 Das obrigações relativas à gestão e fiscalização: a) Prestar contas dos serviços prestados para a PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do “Relatório de Operações”, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal. A critério da Prefeitura Municipal de Monte Carlo (Departamento Municipal de Trânsito) poderá ser exigido que o Relatório retro referido seja remetido por meio digital, por meio de software a ser implantado pela Concessionária. b) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de Monte Carlo (Departamento Municipal de Trânsito), até o 10° dia útil do mês subsequente ao vencido uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente termo de Concessão, com a indicação dos respectivos salários e valores devidos a título de FGTS e contribuições ao INSS. c) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de Monte Carlo (Departamento Municipal de Trânsito) até o 10° dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados indicados na relação do item anterior. d) Permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à Concessão, autorização ou concessão, bem como aos seus registros contábeis mantidos o devido sigilo; e) Efetuar o pontual pagamento do preço da Concessão, autorização ou concessão da gestão dos serviços de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão; f) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Carlo

.**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

9.1 – São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

9.1.1 – Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento.

9.1.2 – Levar ao conhecimento da Permitente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão, autorização ou concessão.

9.1.3 – Comunicar à Permitente os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da Concessão, autorização ou concessão.

 9.1.4 – Receber da Permitente e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços.

 9.1.5 – Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

 **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA**

10.1 É vedada a transferência desta Concessão, autorização ou concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da Concessionária.

10.2 A transferência de Concessão, autorização ou concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência do poder Permitente implicará a caducidade da Concessão, autorização ou concessão.

 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– **CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

 11.1 As contratações feitas pela Concessionária com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a PERMITENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

 12.1 No caso da Concessionária não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93: a) Advertência; b) Multa por dia de atraso; c) Multa rescisória; d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da Concessionária por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da Concessionária dos últimos três meses ou do período de prestação dos serviços, caso este seja menor que três meses.

 12.3 A multa rescisória será devida pela Concessionária no caso de rescisão da Concessão, autorização ou concessão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Receita Bruta da Concessionária até o mês anterior ao da rescisão; 12.4 A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão mantidas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a PERMITENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

13.1 Considerando tratar-se de serviço público, o Termo de Concessão, autorização ou concessão será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e discricionário desta, independentemente de justificação, para atender as conveniências do interesse público, mediante pré-aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a Concessionária.

13.2 A Concessão, autorização ou concessão também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Termo de Concessão, autorização ou concessão em anexo e pelos seguintes: a) Pela decretação da falência, a solicitação de concordata (recuperação judicial), a liquidação ou dissolução da Concessionária, no caso de empresa individual; b) Pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Concessionária, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

c) Pela transferência da Concessão, autorização ou concessão ou do serviço correspondente o que implicará ainda em multa correspondente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da licitação, corrigido pelo INPC, e não dará nenhum direito ao terceiro; d) Pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Concessão, autorização ou concessão e as constantes deste Termo de Concessão, autorização ou concessão;

13.3 Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério da PERMITENTE, a revogação por culpa da Concessionária ainda importará em: a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Carlo; b) Declaração de inidoneidade quando a Concessionária, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da PERMITENTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

13.4 A extinção, rescisão ou cancelamento do Termo de Concessão, autorização ou concessão, em qualquer caso, não proporcionará a Concessionária direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como, não lhe dando direito a ressarcimento de quaisquer despesas que haja efetuado, sempre a título precário e em nome da PERMITENTE, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO**

 14.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de Concessão, autorização ou concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o DIRETOR DE TRÂNSITO ou agente administrativo expressamente designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo da PERMITENTE, o que deverá ser informado no processo de licitação que deu origem a este Termo.

 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO**

15.1 Ao final do prazo da presente Concessão, autorização ou concessão, seja no seu prazo normal, seja após eventual prorrogação, a Concessionária deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para a PERMITENTE ou para quem está expressamente indicar.

15.2 A Concessionária ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, as nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmos forem retirados pela PERMITENTE ou por quem está expressamente indicar.

15.3 Na hipótese prevista no item 15.1 ficará assegurado à Concessionária o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observados os serviços de guincho que foram realizados pela Concessionária e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da Concessionária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.**

 16.1 – Integram o presente Termo de Concessão, autorização ou concessão para todos os efeitos, o edital de Licitação – Concorrência n.º **28/2022** e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Fraiburgo (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, autorização ou concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Monte Carlo (SC), ----- de ------------- de 2022.

. CONTRATADA: Assinatura do responsável legal pela empresa CPF nº. -----------------------------

 CONTRATANTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS: 1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome: CPF nº.

 CPF nº.

**ANEXO II -CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO Nº. 28/2022**

**REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL CAPITULO I DESCRIÇÃO GERAL E OBJETIVO**

 Art. 1. ° O presente Regulamento tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de Concessão dos serviços que dispõe GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO BEM COMO O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO , NOS TERMOS DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO LEI 9.503/97, LEI 8.987/95, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 1260 /2021 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93, no âmbito do Município de MONTE CARLO, nos termos da Lei Municipal N°. 1260 22/11/2021 e suas posteriores alterações, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, por conta e risco da Concessionária. Art. 2. ° O presente Regulamento, em complementação ao Edital, ao Termo de Concessão, autorização ou concessão e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, também tem por objetivo estabelecer os procedimentos que deverão ser observados na operação do sistema. Art. 3. ° A outorga da Concessão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para a PERMITENTE e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da Concessionária, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Termo de Concessão, autorização ou concessão. Art. 4° Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a PERMITENTE, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da Concessionária para atender a operações especiais.

**CAPÍTULO II DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO PÁTIO**

Art. 5° O local (pátio) para depósito dos veículos deverá ser implantado no Município de Monte Carlo , ou estar em Município contíguo cujo local de depósito não esteja em distância superior a 6 km (seis quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Monte Carlo . Art. 6° O pátio deverá ser apropriado, com o devido “habite-se”, Ter um local apropriado na área urbana do Município, cercado, iluminado, com escritório, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel; Parágrafo único – Entende -se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito. Art.7º Deverá ter área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), no mesmo pátio (imóvel) Art. 8º No que se refere à local apropriado, cercado, e que ofereça segurança, ainda deverá conter: a) Cerca não inferior a 1,80 metros de altura, envolvendo todo o perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa Concessionária, bem como acesso de animais; b) Portão de acesso com possibilidade de ser trancado; c) Construção em alvenaria suficiente para abrigar escritório e arquivos, local para atendimento do público usuário, devidamente mobiliado e sujeita à prévia aprovação por parte dos técnicos da Secretaria de Planejamento – Prefeitura Municipal de Monte Carlo . e) Sanitário(s) para uso do pessoal em serviço e do público usuário. f) Iluminação adequada em toda a extensão do pátio. Art. 9° O pátio deverá estar equipado com sistema contínuo de vigilância ou outro sistema alternativo que garanta a segurança dos veículos, 24 horas por dia. Art. 10. O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc., e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente verificação por parte da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de monte Carlo (Departamento Municipal de Trânsito). Art. 11. Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender à demanda de depósito de veículos a Concessionária ficará sujeita às determinações da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Monte Carlo e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade. Art. 12. O pátio será vistoriado periodicamente pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento. Art. 13. Haverá no pátio de recolhimento, um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo poderão registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo. Art. 14. A Concessionária deverá criar um livro de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome, proprietário, condutor, endereço, e outros dados que se façam necessários. Art. 15. A Concessionária deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com a Prefeitura Municipal de Monte Carlo , conforme normas a serem baixadas pela mesma. Art. 16. O Órgão de Trânsito Municipal poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da Concessionária, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

**DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO – GUINCHOS**

Art. 17. A Concessionária deverá dispor de veículos equipados de guincho, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente, que atenda a demanda, e atender as seguintes condições: a) Estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas no solo, exceto os veículos de grande porte;

1. Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação; c) Possuir hodômetro e tacógrafo; d) Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo âmbar intermitente; e) Estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno; f) Estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, g) Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo; h) Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais; Art. 18. O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da Concessionária, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e a PERMITENTE. Art. 19. O veículo guincho será vistoriado periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo , quando se achar necessário ou quando houver a troca de guincho. Art. 20. A Concessionária deverá adequar o veículo às exigências legais e da Concessão, autorização ou concessão sempre que identificada qualquer irregularidade pelo Órgão de Trânsito Municipal, mediante prazo por ela estabelecido.

**CAPÍTULO III DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 21. O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento mantido pela Concessionária, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão, autorização ou concessão e do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 22. A guarda e depósito consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão, autorização ou concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

**DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS.**

Art. 25. A Concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal. Art. 26. A Concessionária somente procederá à remoção do veículo mediante solicitação de agente fiscalizador de trânsito da PERMITENTE, ou das Polícias Militar e Civil. Art. 27. A remoção somente poderá ser efetuada pela Concessionária na presença e com a prévia autorização do Agente Municipal de Trânsito ou Policial Militar ou Civil responsável pela apreensão. Art. 28. A partir do momento em que receber autorização do Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito ou Policial Militar ou Civil para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a Concessionária será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, nos termos da Cláusula Oitava, especificamente a alíneas “a” do item 8.2 do Termo de Concessão, autorização ou concessão, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato. Art. 29. A Concessionária receberá o Certificado de Registro de Veículo, se recolhido pelo

Agente de Trânsito ou Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

Art. 30. A Concessionária declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo do Município, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a Concessionária deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições. Art. 31. A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão, autorização ou concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo . Art. 32. Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da Concessionária, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à Concessionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

**DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS.**

Art. 33. No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a Concessionária deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo e por meio de arquivo de imagens (fotos digitais), de todo o veículo, em ângulos diferentes, inclusive do painel interno. Art. 34. A Concessionária deverá confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Monte Carlo para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração. Art. 35. A Concessionária deverá emitir um Termo de Retirada de Veículos de Circulação, conforme modelo padrão a ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo (Departamento Municipal de Trânsito), para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos.

Art. 35. A Concessionária deverá emitir um Termo de Retirada de Veículos de Circulação, conforme modelo padrão a ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo (Departamento Municipal de Trânsito), para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos. Art. 36. O Termo de Retirada de Veículo de Circulação deverá ser preenchido para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

1ª Via (branca) – Proprietário/Condutor do veículo; até sua liberação e para Controle do Pátio;

2ª Via (amarela clara) – Polícia Civil/CIRETRAN;

3ª Via (verde clara ou azul) – Controle do pátio.

Art. 37. Os dados e informações necessárias que deverão constar do Termo de Retirada de Veículo de Circulação, serão definidos pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo , conforme modelo padrão a ser fornecido. Art. 38. A Concessionária deverá remeter cópia do auto de apreensão ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para a Prefeitura Municipal de MONTE CARLO SC , mediante protocolo. Art. 39. A Concessionária deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes: Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN, pelo Departamento Municipal de Trânsito e por quem mais for de direito. Art. 40. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros. Art. 41. A não ser que isso seja impossível, devidamente lavrado a termo e assinado pelos responsáveis legais da Concessionária, PERMITENTE e usuário, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a mantidas junto aos mesmos, e de preferência no seu interior.

 **DA LIBERAÇÃO**

 Art. 43. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) ás 12:00 e das 13:00 às 17:00 (dezessete horas) , facultado à Concessionária atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público. Art. 44. A liberação do veículo somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos: a) Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente; b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo; c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia, observado o disposto no art. 44 e 45. Art. 45. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou o seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo se recolhido no ato da autuação e remoção. Art. 46. Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada. a) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito; b) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS.

 Art. 47. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes:

Art. 48. Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o praticado para a UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com a legislação municipal aplicável. Art. 49. O recolhimento das tarifas referidas no art. 47 deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de Monte Carlo . Art. 50. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, autorização ou concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.

 **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51. Decorrido o prazo previsto em legislação pertinente e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo através do Departamento Municipal de Trânsito, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem: a) custas do leiloeiro; b) custas do rateio do Processo de Leilão Público com editais e correspondência; c) despesas decorrentes do serviço de remoção; d) as despesas previstas no inciso IV do artigo 3º desta Lei; e) quitação das penalidades de trânsito e impostos; e, f) revertendo o saldo verificado, se houver, em favor do seu proprietário, ficando contratada a venda dos veículos apreendidos. Art. 52. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará sanções à Concessionária, que poderão variar de uma multa no valor de 6 (seis) a 70 (setenta) UFM (Unidades Fiscal Municipal), até a extinção da Concessão, autorização ou concessão, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Permitente, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei. Art. 53. O presente regulamento poderá ser a qualquer tempo alterado pela PERMITENTE, com vistas ao melhor atendimento do interesse público Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Monte Carlo. PERMITENTE: MUNICÍPIO DE Monte Carlo

 Sonia Salete Vedovatto

 Prefeita Municipal

 Ciente:

Concessionária

**ANEXO III – CONCORRÊNCIA Nº. 28/2022**

**MODELO DO RELATÓRIO DE OPERAÇÕES**

 (TIMBRE DA Concessionária) RELATÓRIO DE OPERAÇÕES

 – PÁTIO DE VEÍCULO APREENDIDOS MÊS-BASE \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ENTRADAS NO MÊS ENTRADA N° AUTO DADOS VEÍCULO

 Dta\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Hora\_\_\_\_\_\_\_\_\_Marca\_\_\_\_\_\_\_\_Modelo\_\_\_\_\_\_\_\_\_Placa\_\_\_\_\_\_\_ SAÍ

DAS \_\_\_\_\_\_\_N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DADOS VEÍCULO RECOLHIMENTO TAXAS R$ Auto\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Data\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Hora\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Marca\_\_\_\_\_ Modelo\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Placa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Guincho\_\_\_\_\_\_\_\_Estadia\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ TOTAL\_\_\_\_\_\_\_\_\_SAÍDAS NO MÊS\_\_\_\_\_\_\_\_TOTAL GERAL DE RECOLHIMENTOS NO MÊS XXXXXXRELAÇÃO ATUALIZADA DO TOTAL DOS VEÍCULOS NO PÁTIO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ENTRADA\_\_\_\_\_\_\_\_DADOS VEÍCULO\_\_\_\_\_N° AUTO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DATA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_HORA\_\_\_\_\_MARCA\_\_\_ MODELO\_\_\_\_\_\_PLACA\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Data e assinatura do responsável pela Concessionária)

**ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº. 28/2022**

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES.**

DECLARAÇÃO ........................................., empresa com sede no Município de ..........................., Estado de Santa Catarina, na Rua ............................, inscrita no CNPJ pelo n° ..........................., neste ato representada por ......................................, DECLARA sob as penas da Lei, e para fins de participação em Processo de Licitação perante o MUNICÍPIO DE Monte Carlo, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, que cumpre e continuará cumprindo, durante todo o período da contratação se for vencedora na licitação, ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos. -------------------------------------, ----- de -------------- de 2022

 Carimbo da Empresa identificando a Razão Social,

CNPJ e Assinatura do Representante Legal.

**ANEXO V - CONCORRÊNCIA Nº. 28/2022**

**MODELO RENÚNCIA RECURSO FASE HABILITAÇÃO RENÚNCIA DE RECURSO**

À Comissão Especial de Licitação Prefeitura Municipal de Monte Carlo . ......................................., empresa com sede no Município de ............................, Estado de Santa Catarina, na Rua ............................., inscrita no CNPJ pelo n° ..............................., neste ato representada por ................................., declara que renuncia o direito de interpor recurso na fase de habilitação na licitação acima especificada. -------------------------------------, ----- de -------------- de 2021. Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ. e Assinatura do Representante Legal.

**PROPOSTA COMERCIAL NOME DA EMPRESA**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_INSCRIÇÃO ESTADUAL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ENDEREÇO COMPLETO: RUA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nº.:\_\_\_\_\_\_BAIRRO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_CIDADE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_UF:\_\_\_\_\_ FONE:

 ( ) Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação a Concessão, autorização ou concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela polícia militar e civil no município de Monte Carlo , nos termos da Lei Municipal n.º 1260/2021L e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária, por conta e risco da Concessionária, em conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência nº. 28/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital. 1)

 O valor da REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL, será de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (por cento). Importante: A Receita para a Administração não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento). Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (conforme subitem 5.3 do edital).

 DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA